



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Galiléia, 30 de maio de 2023

OFÍCIO 56/2023

Ao Exmo. Sr. Jose Geraldo Boareto Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Encaminha Leis Municipais Sancionadas


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue cópia das Leis Municipais Sancionadas e Publicadas, com fulcro no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, como segue:

Nº. DA LEI	DATA	ASSUNTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
270	19/04/2022	Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Galiléia, altera dispositivos da Lei Municipal 201 de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.	19/04/2023

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,



Juarez da Silva Lima
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito

RECEBEMOS EM

30 / 05 / 2023

ASS.: 

Mayra Lidia Viana Cruz
Controladora Interna
Câmara Munic. de Galiléia-MG



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 270 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

SANCIONADO EM

19/04/2023

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Galiléia, altera dispositivos da Lei Municipal 201 de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, que regulamenta o artigo 54, §1º e artigo 81, da Lei Municipal nº 201, de 03 de abril de 2019:

Art. 1º- O **art.28** da Lei Municipal nº 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com seguinte redação: "**Art. 28-** O Município de Galiléia terá um Conselho tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei com regulamentação do processo de escolha por meio de resolução deliberada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, para mandato de 4 anos podendo ser reconduzido ilimitadamente através da submissão a novos processos de escolha".

Art.2º- Fica revogado o §1º do **art.28** da Lei 201 de 03 de abril de 2019.

Art.3º- O **art.44** da Lei 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art.44-** O candidato ao cargo de conselheiro tutelar, que esteja na condição de membro, titular ou suplente, do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) deverá pedir seu afastamento deste ultimo até a data de sua inscrição no processo de escolha".

Art.4º- O **art.81** da Lei 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: "O Poder Executivo garantirá no seu orçamento anual correspondente, cuja classificação funcional programática, dotação orçamentária para fazer frente as despesas com os subsídios dos Conselheiros Tutelares".

Art. 5º- Fica fixado o subsídio do Conselheiro Tutelar do Município de Galiléia no valor de R\$1.956,47 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), reajustado em conformidade com o artigo 54, §1ª da Lei Municipal nº 201, de 03 de abril de 2019.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Juarez da Silva Lima
Prefeito Municipal

Juarez da Silva Lima
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 270 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Galiléia, altera dispositivos da Lei Municipal 201 de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- O **art.28** da Lei Municipal nº 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com seguinte redação: “**Art. 28-** O Município de Galiléia terá um Conselho tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei com regulamentação do processo de escolha por meio de resolução deliberada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, para mandato de 4 anos podendo ser reconduzido ilimitadamente através da submissão a novos processos de escolha”.

Art.2º- Fica revogado o **§1º** do **art.28** da Lei 201 de 03 de abril de 2019.

Art.3º- O **art.44** da Lei 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art.44-** O candidato ao cargo de conselheiro tutelar, que esteja na condição de membro, titular ou suplente, do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) deverá pedir seu afastamento deste ultimo até a data de sua inscrição no processo de escolha”.

Art.4º- O **art.81** da Lei 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: “O Poder Executivo garantirá no seu orçamento anual correspondente, cuja classificação funcional programática, dotação orçamentária para fazer frente as despesas com os subsídios dos Conselheiros Tutelares”.

Art. 5º- Fica fixado o subsídio do Conselheiro Tutelar do Município de Galiléia no valor de R\$1.956,47 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), reajustado em conformidade com o artigo 54, §1ª da Lei Municipal nº 201, de 03 de abril de 2019.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO BOARETO SANTOS
Presidente

José Geraldo Boareto Santos
Presidente
Câmara Munic. de Galiléia, MG

David Cândido Batista dos Reis
Auxiliar de Assessoria Jurídica

Recebido



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Galiléia, altera dispositivos da Lei Municipal 201 de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, que regulamenta o artigo 54, §1º e artigo 81, da Lei Municipal nº 201, de 03 de abril de 2019:

Art. 1º- O **art.28** da Lei Municipal nº 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com seguinte redação: "**Art. 28-** O Município de Galiléia terá um Conselho tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei com regulamentação do processo de escolha por meio de resolução deliberada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, para mandato de 4 anos podendo ser reconduzido ilimitadamente através da submissão a novos processos de escolha".

Art.2º- Fica revogado o §1º do **art.28** da Lei 201 de 03 de abril de 2019.

Art.3º- O **art.44** da Lei 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art.44-** O candidato ao cargo de conselheiro tutelar, que esteja na condição de membro, titular ou suplente, do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) deverá pedir seu afastamento deste último até a data de sua inscrição no processo de escolha".

Art.4º- O **art.81** da Lei 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: "O Poder Executivo garantirá no seu orçamento anual correspondente, cuja classificação funcional programática, dotação orçamentária para fazer frente as despesas com os subsídios dos Conselheiros Tutelares".

Art. 5º- Fica fixado o subsídio do Conselheiro Tutelar do Município de Galiléia no valor de R\$1.956,47 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), reajustado em conformidade com o artigo 54, §1ª da Lei Municipal nº 201, de 03 de abril de 2019.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.


Juarez da Silva Lima
Prefeito Municipal

Juarez da Silva Lima
Prefeito

RECEBEMOS EM

29 / 03 / 2023

ASS:


Magra Lidia Viana Cruz
Controladora Interna
Câmara Munic. de Galiléia-MG



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Galiléia/MG, 28 de março de 2023.

Exmo. Sr.
JOSÉ GERALDO BOARETO DOS SANTOS
M.D. Presidente da
Câmara de Vereadores


Prezado Presidente,
Senhores Vereadores,

Através do presente ofício, faço o encaminhamento e apresento a justificativa do projeto de lei que **dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Galiléia e dá outras providências.**


O presente projeto de lei visa adequar o vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, em harmonia com os mandamentos da Lei Municipal nº 201, de 03 de abril de 2023, além de adequar o texto da referida Lei à exigências da Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

Diante dessas considerações é que apresento o presente projeto lei para apreciação e votação de Vossas Excelências, visando a adequação pretendida.

Reiterando protestos de elevada estima e consideração, solicito, em caráter de urgência, a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista ao grande significado do projeto que ora se apresenta.


Juarez da Silva Lima
Prefeito Municipal

Juarez da Silva Lima
Prefeito

RECEBEMOS EM
29 / 03 / 2023
ASS.: 

Mayra Lidia Viana Cruz
Controladora Interna
Câmara Munic. de Galiléia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/2023.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2023 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo de Galileia, “QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 201 DE 03 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Por seu turno, durante a tramitação do projeto, os vereadores, constataram que os Conselheiros Tutelares de Galileia trabalham cerca de 104 horas mensais de sobreaviso, fora às 40 horas semanais obrigatórias, dessas 104, 84 é feito no período noturno, iniciando os plantões das 18h até as 08h do próximo dia, uma vez por semana, ficando cada Conselheiro obrigado a cumprir um plantão semanal e um plantão iniciando aos sábados as 08h00min e terminando na segunda as 08h00min, quando se inicia o horário normal de trabalho, não tendo folga de compensação conforme determina a Lei.

É o Relatório.

2. ANÁLISE

Cumpra esclarecer que em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo legal, todavia no caso das jornadas extraordinárias dos membros do Conselho Tutelar, em sobreaviso, não compensadas, deverá verificar com administração a forma de compensar.

3. CONCLUSÃO

Nessas condições, os membros das Comissões, após análise ao Projeto apresentado, decidem por unanimidade emitirem PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 01/2023, e remeter ao Soberano Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Sala das Comissões em 11 de abril de 2023.

Carlos Antônio Lopes

Ezequiel Valeriano Ferreira

Élson Ferreira dos Santos

Marcio Serafim Da Silva

Ivanildo Zuccolotto



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/2023.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2023 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo de Galiléia, “QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 201 DE 03 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Por seu turno, durante a tramitação do projeto, os vereadores, constataram que os Conselheiros Tutelares de Galiléia trabalham cerca de 104 horas mensais de sobreaviso, fora às 40 horas semanais obrigatórias, dessas 104, 84 é feito no período noturno, iniciando os plantões das 18h até as 08h do próximo dia, uma vez por semana, ficando cada Conselheiro obrigado a cumprir um plantão semanal e um plantão iniciando aos sábados as 08h00min e terminando na segunda as 08h00min, quando se inicia o horário normal de trabalho, não tendo folga de compensação conforme determina a Lei.

É o Relatório.

2. ANÁLISE

Cumprido esclarecer que em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo legal, todavia no caso das jornadas extraordinárias dos membros do Conselho Tutelar, em sobreaviso, não compensadas, deverá verificar com administração a forma de compensar.

3. CONCLUSÃO

Nessas condições, os membros das Comissões, após análise ao Projeto apresentado, decidem por unanimidade emitirem PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 01/2023, e remeter ao Soberano Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Sala das Comissões em 11 de abril de 2023.

Carlos Antônio Lopes _____

Ezequiel Valeriano Ferreira _____

Élson Ferreira dos Santos _____

Marcio Serafim Da Silva _____

Ivanildo Zuccolotto _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 01/2023.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 201 DE 03 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O presente projeto tem por objetivo adequar a Lei Municipal 201 de 03 de abril de 2019, de modo a atender exigência em lei Federal, bem como dos órgãos de controle dos conselhos tutelares.

Vale salientar que o projeto esta revestido de legalidade e constitucionalidade. Em que pese está havendo alteração em dispositivos da Lei, estas visam atualizar a Lei Municipal de modo a resguardar os direitos tanto dos conselheiros, quanto dos munícipes. A regulação devidamente atualizada é uma garantia de que os serviços prestados estão em consonância com as exigências legais de ordem federal, quanto com os órgãos de controle.

A primeira alteração trazida pelo artigo 1º e 2º, ao artigo 28 da Lei 201, bem como com a revogação do § 1º do referido artigo, visa por fim a limitação para concorrer, o que já era um clamor geral face a singularidade do cargo, e se tratar de escolha mediante o



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

sufrág

io. Assim fica ilimitado o direito para concorrer ao cargo de conselheiro, o que é perfeitamente plausível e justo.

Quanto a alteração trazida no artigo 3º, que altera a redação do artigo 44, se trata apenas de corrigir um erro de redação na legislação anterior, onde se vê que o termo alterado foi de CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, para corrigido ficar CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE).

A alteração no artigo 4º, que altera o artigo 81 é uma adequação que em nada fere direitos e garantias, adequando apenas o estilo de redação do artigo, face que o decote da redação já tem sua redação no § 1º do artigo 54, que estabelece o subsídio do conselheiro, com sua atualização no artigo 5º.

O Projeto de Lei que adéqua a Lei Municipal 201, conforme descrito no referido projeto assegura ao Município o cumprimento de sua obrigação em manter o regular funcionamento do Conselho Tutelar de nosso Município em atendimento as exigências legais.

Ante ao exposto o Projeto de Lei encontra-se em perfeita sintonia com os ditames constitucionais retro mencionados, sem qualquer resquícios de vícios, seja de iniciativa, ou de materialidade, estando apto a prosseguir para sua tramitação legal, e na forma regimental.

S,M.J., é o parecer desta assessoria.

Câmara de Vereadores de Galileia, 18 de abril de 2023


Amarildo Fernandes Teles
OAB-MG 62.359



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 01/2023.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 201 DE 03 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O presente projeto tem por objetivo adequar a Lei Municipal 201 de 03 de abril de 2019, de modo a atender exigência em lei Federal, bem como dos órgãos de controle dos conselhos tutelares.

Vale salientar que o projeto esta revestido de legalidade e constitucionalidade. Em que pese está havendo alteração em dispositivos da Lei, estas visam atualizar a Lei Municipal de modo a resguardar os direitos tanto dos conselheiros, quanto dos munícipes. A regulação devidamente atualizada é uma garantia de que os serviços prestados estão em consonância com as exigências legais de ordem federal, quanto com os órgãos de controle.

A primeira alteração trazida pelo artigo 1º e 2º, ao artigo 28 da Lei 201, bem como com a revogação do § 1º do referido artigo, visa por fim a limitação para concorrer, o que já era um clamor geral face a singularidade do cargo, e se tratar de escolha mediante o



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

sufrág

io. Assim fica ilimitado o direito para concorrer ao cargo de conselheiro, o que é perfeitamente plausível e justo.

Quanto a alteração trazida no artigo 3º, que altera a redação do artigo 44, se trata apenas de corrigir um erro de redação na legislação anterior, onde se vê que o termo alterado foi de CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, para corrigido ficar CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE).

A alteração no artigo 4º, que altera o artigo 81 é uma adequação que em nada fere direitos e garantias, adequando apenas o estilo de redação do artigo, face que o decote da redação já tem sua redação no § 1º do artigo 54, que estabelece o subsídio do conselheiro, com sua atualização no artigo 5º.

O Projeto de Lei que adéqua a Lei Municipal 201, conforme descrito no referido projeto assegura ao Município o cumprimento de sua obrigação em manter o regular funcionamento do Conselho Tutelar de nosso Município em atendimento as exigências legais.

Ante ao exposto o Projeto de Lei encontra-se em perfeita sintonia com os ditames constitucionais retro mencionados, sem qualquer resquícios de vícios, seja de iniciativa, ou de materialidade, estando apto a prosseguir para sua tramitação legal, e na forma regimental.

S,M.J., é o parecer desta assessoria.

Câmara de Vereadores de Galileia, 18 de abril de 2023


Amarildo Fernandes Teles
OAB-MG 62.359